



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assegura o princípio da igualdade, expresso no *caput* do art. 5º. Por outra, o art. 6º, ao descrever os Direitos Sociais, garante a remuneração mínima, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Eventualmente, em face de revisões salariais, de diferentes datas, entre a revisão geral anual no município e a atualização do Salário Mínimo Nacional, os servidores municipais, ativos e inativos, incluindo àqueles que prestam serviços ao IPASEM, passam a perceber seus vencimentos ou proventos, em valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

A Administração Municipal tem procurado consertar isto, remetendo anualmente, projetos de lei para esta Casa, o que, no entanto, por vezes pode criar algum prejuízo ao servidor, por conta, do lapso temporal, natural ao procedimento legislativo.

O PL, portanto, também revela uma medida de preocupação com o bem-estar do servidor, seja ele ativo ou inativo, e, também, para com os que dependem de pensões previdenciárias.

O PL em pauta busca autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar a alteração salarial automática, sempre que o vencimento do servidor ou os proventos dos inativos e pensionistas ficarem abaixo do Salário Mínimo Nacional.

A excepcionalidade, quanto a retroatividade dos efeitos da lei proposta, que trata de servidores da autarquia (IPASEM), se deve ao fato de que, na edição da Lei nº 4.743, de 22 de março de 2018, os servidores daquele órgão não foram contemplados.

Verifica-se que inócua o impacto orçamentário-financeiro em razão de tal medida, pois, além de se constituir em despesa de pequena monta, já prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVISAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar anualmente, de forma automática, os vencimentos dos servidores ativos municipais, cujo vencimento básico, para uma carga horária mensal de trabalho, de 220 (duzentas e vinte) horas, não atinja o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único. O disposto no “caput” do art. 1º estende-se aos servidores inativos e pensionistas, assim como aos servidores das autarquias municipais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018, com exceção dos integrantes da autarquia municipal, cujos efeitos retroagem a 1º de janeiro 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de abril de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.